

**REGULAMENTO (CE) N.º 599/2004 DA COMISSÃO
de 30 de Março de 2004**

**relativo à adopção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspecção ligados
ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 20.º,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 16.º,

Tendo em conta a Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Tendo em conta a Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa à informatização dos procedimentos veterinários de importação (projecto Shift) e que altera as Directivas 90/675/CEE, 91/496/CEE e 91/628/CEE e a Decisão 90/424/CEE e revoga a Decisão 88/192/CEE ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) A harmonização da apresentação dos certificados sanitários exigidos no âmbito do comércio intracomunitário é indispensável à aplicação do sistema TRACES, como previsto na Decisão 2003/623/CE da Comissão relativa ao desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado denominado TRACES ⁽⁵⁾, para permitir o controlo e a análise das informações introduzidas no sistema, de modo a melhorar a segurança sanitária na Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁽²⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽³⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽⁴⁾ JO L 243 de 25.8.1992, p. 27. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/1/CE do Conselho.

⁽⁵⁾ JO L 216 de 28.8.2003, p. 58.

(2) A introdução de um modelo harmonizado destinado a recolher o resultado das inspecções efectuadas nos termos das Directivas 89/662/CEE, 91/628/CEE e 90/425/CEE é necessária para o tratamento automatizado dos dados recolhidos e constitui a base para uma apresentação normalizada dos resultados, tal como exigido pelas referidas directivas.

(3) Deve ser harmonizada a apresentação dos modelos de documentos exigidos pela regulamentação comunitária nos seguintes actos:

— anexo F da Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína ⁽⁶⁾,

— anexos D1 e D2 da Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie bovina ⁽⁷⁾,

— anexo C da Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina ⁽⁸⁾,

— anexo C da Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros ⁽⁹⁾,

— anexo D da Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais de espécie suína ⁽¹⁰⁾,

— anexo IV da Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros ⁽¹¹⁾,

⁽⁶⁾ JO 121 de 29.7.1964, p. 1977. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho.

⁽⁷⁾ JO L 194 de 22.7.1988, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/101/CE da Comissão.

⁽⁸⁾ JO L 302 de 19.10.1989, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽⁹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 42. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽¹⁰⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 62. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽¹¹⁾ JO L 303 de 31.10.1990, p. 6. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

- anexo E da Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura ⁽¹⁾,
 - anexo E da Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos ⁽²⁾,
 - anexo E da Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE ⁽³⁾,
 - anexo da Decisão 94/273/CE da Comissão, de 18 de Abril de 1994, relativa à certificação veterinária para a colocação no mercado, no Reino Unido e na Irlanda, de cães e de gatos não originários desses países ⁽⁴⁾,
 - anexo da Decisão 95/294/CE da Comissão, de 24 de Julho de 1995, que estabelece o modelo de certificado sanitário exigido aquando da comercialização de óvulos e embriões de equino ⁽⁵⁾,
 - anexo da Decisão 95/307/CE da Comissão, de 24 de Julho de 1995, que estabelece o modelo de certificado sanitário exigido aquando da comercialização de sémen de equino ⁽⁶⁾,
 - anexos I e II da Decisão 95/388/CE da Comissão, de 19 de Setembro de 1995, que estabelece o modelo do certificado relativo ao comércio intracomunitário de sémen, óvulos e embriões de ovinos e caprinos ⁽⁷⁾,
 - anexo da Decisão 95/483/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 1995, que estabelece o modelo do certificado relativo ao comércio intracomunitário de óvulos e embriões de suínos ⁽⁸⁾,
 - anexos I e II da Decisão 99/567/CE da Comissão, de 27 de Julho de 1999, que estabelece o modelo de certificado referido no n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 91/67/CEE do Conselho ⁽⁹⁾,
 - anexo I da Decisão 2003/390/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2003, que estabelece condições especiais para a introdução no mercado de espécies de animais de aquicultura consideradas insensíveis a certas doenças, bem como de produtos desses animais ⁽¹⁰⁾,
 - anexo IV da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa às condições sanitárias de produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado ⁽¹¹⁾,
 - anexo VI da Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira ⁽¹²⁾,
 - anexo D da Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de produtos à base de carne e de determinados outros produtos de origem animal ⁽¹³⁾,
 - anexo IV da Directiva 91/495/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária relativos à produção e à colocação no mercado de carnes de coelho e às carnes de caça de criação ⁽¹⁴⁾,
 - anexo II da Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes ⁽¹⁵⁾,
 - anexo V da Directiva 94/65/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1994, que institui os requisitos de produção e de colocação no mercado de carnes picadas e de preparados de carnes ⁽¹⁶⁾.
- (4) Convém igualmente harmonizar a apresentação da troca de informações entre as autoridades competentes, prevista no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽¹⁷⁾, em caso de expedição de subprodutos e de produtos transformados.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽²⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/708/CE da Comissão.

⁽³⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1398/2003 da Comissão.

⁽⁴⁾ JO L 102 de 12.4.2001, p. 63. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/298/CE da Comissão.

⁽⁵⁾ JO L 182 de 2.8.1995, p. 27.

⁽⁶⁾ JO L 185 de 4.8.1995, p. 58.

⁽⁷⁾ JO L 234 de 3.10.1995, p. 30.

⁽⁸⁾ JO L 275 de 18.11.1995, p. 30.

⁽⁹⁾ JO L 216 de 14.8.1999, p. 13.

⁽¹⁰⁾ JO L 135 de 3.6.2003, p. 19.

⁽¹¹⁾ JO 121 de 29.7.1964, p. 2012. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽¹²⁾ JO L 55 de 8.3.1971, p. 23. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 do Conselho.

⁽¹³⁾ JO L 26 de 31.1.1977, p. 85. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 do Conselho.

⁽¹⁴⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 41. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽¹⁵⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 35. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽¹⁶⁾ JO L 368 de 31.12.1994, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho.

⁽¹⁷⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os diferentes certificados sanitários e de salubridade exigidos no âmbito do comércio intracomunitário, à excepção dos certificados sanitários relativos aos equídeos registados, são apresentados com base no modelo harmonizado, em anexo.

Estes modelos de certificados consistem nas seguintes partes:

1. Uma parte I «Detalhes relativos à remessa» harmonizada, relativa aos detalhes da remessa;

2. Uma parte II «Certificação», destinada a retomar as exigências previstas na legislação específica relativa a cada espécie, cada tipo de produção e cada tipo de produto; e
3. Uma parte III «Controlo» normalizada, relativa ao registo dos resultados das inspecções efectuadas em conformidade com a regulamentação em vigor.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 31 de Dezembro de 2004.

No entanto, os Estados-Membros que o desejem podem utilizar esta apresentação dos certificados a partir de 1 de Abril de 2004, no âmbito do sistema TRACES.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor <input type="checkbox"/> Nome Endereço Código postal		I.2. N.º de referência do certificado I.3. Autoridade central competente		I.2.a. N.º de referência local	
	I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal		I.4. Autoridade local competente		I.6. N.º dos certificados originais associados N.º dos documentos de acompanhamento	
	I.8. País de origem Código ISO		I.9. Região de origem Código		I.7. Comerciante Nome Número de aprovação	
	I.12. Local de origem/Local de pesca Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/> Centro de sêmen <input type="checkbox"/> Exploração aquícultura aprovada <input type="checkbox"/> Equipa embriões <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Nome Número de aprovação Endereço Código postal		I.10. País de destino Código ISO		I.11. Região de destino Código	
	I.14. Local de carregamento Código postal		I.13. Local de destino Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/> Centro de sêmen <input type="checkbox"/> Exploração aquícultura aprovada <input type="checkbox"/> Equipa embriões <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Nome Número de aprovação Endereço Código postal			
	I.16. Meios de transporte Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Identificação:		I.15. Data e hora da partida			
	I.18. Espécie animal/Produtos		I.17. Transportador Nome Número de aprovação Endereço Código postal Estado-Membro		I.19. Código do produto (Código NC)	
	I.21. Temperatura dos produtos Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação <input type="checkbox"/>		I.20. Número/Quantidade		I.22. Número de embalagens	
	I.23. N.º do selo e n.º do contentor		I.24. Tipo de acondicionamento			
	I.25. Animais/Produtos certificados para:					
	Reprodução <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Transumância <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/> Reprodução artificial <input type="checkbox"/> Equídeos registados <input type="checkbox"/> Repovoamento cinegético <input type="checkbox"/> Animais de companhia <input type="checkbox"/> Consumo humano <input type="checkbox"/> Alimentação animal <input type="checkbox"/> Uso farmacêutico <input type="checkbox"/> Uso técnico <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>					
	I.26. Trânsito por país terceiro País terceiro Ponto de saída Ponto de entrada			I.27. Trânsito por Estados-Membros Estado-Membro Estado-Membro Estado-Membro		
	I.28. Exportação País terceiro Ponto de saída			I.29. Duração prevista do transporte		
	I.30. Guia de marcha Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>					
I.31. Identificação dos animais/produtos						

II. Informação sanitária *	II.a. N.º de referência do certificado	II.b. N.º de referência local
----------------------------	--	-------------------------------

Parte II: Certificação

<input type="checkbox"/>

Veterinário oficial ou inspector oficial	
Nome (em maiúsculas)	Qualificação e cargo
Unidade Veterinária Local	N.º da UVL
Data:	Assinatura:
Carimbo	

* Exigências sanitárias específicas a completar

Parte III: Controlo	III.1. Data do controlo <input type="text"/>	III.2. N.º de referência do certificado																															
	III.3. Controlo documental <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 35%;">Não <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 35%;">Sim <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Norma comunitária</td> <td>Satisfatório <input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Garantias complementares</td> <td>Satisfatório <input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Exigências nacionais</td> <td>Satisfatório <input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Norma comunitária	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>	Garantias complementares	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>	Exigências nacionais	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>	III.4. Controlo de identidade <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 35%;">Não <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 35%;">Sim <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Satisfatório</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Satisfatório	<input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>													
		Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>																														
	Norma comunitária	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																														
	Garantias complementares	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																														
	Exigências nacionais	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																														
		Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>																														
	Satisfatório	<input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																														
	III.5. Controlo físico <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 35%;">Não <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 35%;">Número de animais controlados <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>Satisfatório</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Não <input type="checkbox"/>	Número de animais controlados <input type="text"/>	Satisfatório	<input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>	III.6. Testes laboratoriais <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 35%;">Não <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 35%;">Sim <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Testes para rastreio de:</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Resultados:</td> <td>Aleatórios <input type="checkbox"/></td> <td>Por suspeita <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Satisfatório <input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Data:			Testes para rastreio de:			Resultados:	Aleatórios <input type="checkbox"/>	Por suspeita <input type="checkbox"/>		Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>										
		Não <input type="checkbox"/>	Número de animais controlados <input type="text"/>																														
Satisfatório	<input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																															
	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>																															
Data:																																	
Testes para rastreio de:																																	
Resultados:	Aleatórios <input type="checkbox"/>	Por suspeita <input type="checkbox"/>																															
	Satisfatório <input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																															
III.7. Controlo do bem-estar <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 35%;">Não <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 35%;">Sim <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Satisfatório</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não satisfatório <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Satisfatório	<input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>	III.9. Infracção à legislação sanitária <table style="width:100%; border: none;"> <tr><td>III.9.1. Falta de/não validade do certificado</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.2. Não conformidade dos documentos</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.3. País não autorizado</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.4. Região/zona não aprovada</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.5. Espécie proibida</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.6. Ausência de garantias complementares</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.7. Exploração não autorizada</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.8. Animais doentes ou suspeitos de doença</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.9. Resultados de análise desfavoráveis</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.10. Identificação inexistente ou não regulamentar</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.11. Não cumprimento das exigências nacionais</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.12. Endereço do local de destino incorrecto</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.9.13. Outra</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </table>	III.9.1. Falta de/não validade do certificado	<input type="checkbox"/>	III.9.2. Não conformidade dos documentos	<input type="checkbox"/>	III.9.3. País não autorizado	<input type="checkbox"/>	III.9.4. Região/zona não aprovada	<input type="checkbox"/>	III.9.5. Espécie proibida	<input type="checkbox"/>	III.9.6. Ausência de garantias complementares	<input type="checkbox"/>	III.9.7. Exploração não autorizada	<input type="checkbox"/>	III.9.8. Animais doentes ou suspeitos de doença	<input type="checkbox"/>	III.9.9. Resultados de análise desfavoráveis	<input type="checkbox"/>	III.9.10. Identificação inexistente ou não regulamentar	<input type="checkbox"/>	III.9.11. Não cumprimento das exigências nacionais	<input type="checkbox"/>	III.9.12. Endereço do local de destino incorrecto	<input type="checkbox"/>	III.9.13. Outra	<input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>																															
Satisfatório	<input type="checkbox"/>	Não satisfatório <input type="checkbox"/>																															
III.9.1. Falta de/não validade do certificado	<input type="checkbox"/>																																
III.9.2. Não conformidade dos documentos	<input type="checkbox"/>																																
III.9.3. País não autorizado	<input type="checkbox"/>																																
III.9.4. Região/zona não aprovada	<input type="checkbox"/>																																
III.9.5. Espécie proibida	<input type="checkbox"/>																																
III.9.6. Ausência de garantias complementares	<input type="checkbox"/>																																
III.9.7. Exploração não autorizada	<input type="checkbox"/>																																
III.9.8. Animais doentes ou suspeitos de doença	<input type="checkbox"/>																																
III.9.9. Resultados de análise desfavoráveis	<input type="checkbox"/>																																
III.9.10. Identificação inexistente ou não regulamentar	<input type="checkbox"/>																																
III.9.11. Não cumprimento das exigências nacionais	<input type="checkbox"/>																																
III.9.12. Endereço do local de destino incorrecto	<input type="checkbox"/>																																
III.9.13. Outra	<input type="checkbox"/>																																
III.8. Infracção à legislação de bem-estar animal <table style="width:100%; border: none;"> <tr><td>III.8.1. Autorização de transporte não válida</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.8.2. Meios de transporte não conformes</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.8.3. Densidade de carga excessiva</td><td>Superfície média <input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.8.4. Períodos de transporte não respeitados</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.8.5. Abeberamento ou alimentação deficientes</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.8.6. Maus tratos ou negligência para com os animais</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.8.7. Outra</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </table>	III.8.1. Autorização de transporte não válida	<input type="checkbox"/>	III.8.2. Meios de transporte não conformes	<input type="checkbox"/>	III.8.3. Densidade de carga excessiva	Superfície média <input type="checkbox"/>	III.8.4. Períodos de transporte não respeitados	<input type="checkbox"/>	III.8.5. Abeberamento ou alimentação deficientes	<input type="checkbox"/>	III.8.6. Maus tratos ou negligência para com os animais	<input type="checkbox"/>	III.8.7. Outra	<input type="checkbox"/>	III.10. Consequências do transporte para os animais <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td>Número de animais mortos:</td> <td><input type="text"/></td> <td>Estimativa</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Número de animais inaptos:</td> <td><input type="text"/></td> <td>Estimativa</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Número de partos ou abortos:</td> <td><input type="text"/></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Número de animais mortos:	<input type="text"/>	Estimativa	<input type="checkbox"/>	Número de animais inaptos:	<input type="text"/>	Estimativa	<input type="checkbox"/>	Número de partos ou abortos:	<input type="text"/>								
III.8.1. Autorização de transporte não válida	<input type="checkbox"/>																																
III.8.2. Meios de transporte não conformes	<input type="checkbox"/>																																
III.8.3. Densidade de carga excessiva	Superfície média <input type="checkbox"/>																																
III.8.4. Períodos de transporte não respeitados	<input type="checkbox"/>																																
III.8.5. Abeberamento ou alimentação deficientes	<input type="checkbox"/>																																
III.8.6. Maus tratos ou negligência para com os animais	<input type="checkbox"/>																																
III.8.7. Outra	<input type="checkbox"/>																																
Número de animais mortos:	<input type="text"/>	Estimativa	<input type="checkbox"/>																														
Número de animais inaptos:	<input type="text"/>	Estimativa	<input type="checkbox"/>																														
Número de partos ou abortos:	<input type="text"/>																																
III.11. Acções correctivas <table style="width:100%; border: none;"> <tr><td>III.11.1. Partida diferida</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.2. Procedimento de transferência</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.3. Colocação em quarentena</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.4. Abate / Eutanásia</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.5. Destruição das carcaças/produtos</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.6. Reexpedição</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.7. Tratamento dos produtos</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.11.8. Utilização dos produtos para outros fins</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>Identificação:</td><td></td></tr> </table>	III.11.1. Partida diferida	<input type="checkbox"/>	III.11.2. Procedimento de transferência	<input type="checkbox"/>	III.11.3. Colocação em quarentena	<input type="checkbox"/>	III.11.4. Abate / Eutanásia	<input type="checkbox"/>	III.11.5. Destruição das carcaças/produtos	<input type="checkbox"/>	III.11.6. Reexpedição	<input type="checkbox"/>	III.11.7. Tratamento dos produtos	<input type="checkbox"/>	III.11.8. Utilização dos produtos para outros fins	<input type="checkbox"/>	Identificação:		III.12. Destino após quarentena <table style="width:100%; border: none;"> <tr><td>III.12.1. Abate / Eutanásia</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>III.12.2. Libertação</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </table>	III.12.1. Abate / Eutanásia	<input type="checkbox"/>	III.12.2. Libertação	<input type="checkbox"/>										
III.11.1. Partida diferida	<input type="checkbox"/>																																
III.11.2. Procedimento de transferência	<input type="checkbox"/>																																
III.11.3. Colocação em quarentena	<input type="checkbox"/>																																
III.11.4. Abate / Eutanásia	<input type="checkbox"/>																																
III.11.5. Destruição das carcaças/produtos	<input type="checkbox"/>																																
III.11.6. Reexpedição	<input type="checkbox"/>																																
III.11.7. Tratamento dos produtos	<input type="checkbox"/>																																
III.11.8. Utilização dos produtos para outros fins	<input type="checkbox"/>																																
Identificação:																																	
III.12.1. Abate / Eutanásia	<input type="checkbox"/>																																
III.12.2. Libertação	<input type="checkbox"/>																																
III.13. Local do controlo <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td>Estabelecimento</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Exploração</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Centro de agrupamento</td><td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Instalação do comerciante</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Organismo aprovado</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Centro de sêmen</td><td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Porto</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Aeroporto</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Ponto de saída</td><td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Durante o trajecto</td><td><input type="checkbox"/></td> <td>Outro</td><td><input type="checkbox"/></td> <td></td><td></td> </tr> </table>		Estabelecimento	<input type="checkbox"/>	Exploração	<input type="checkbox"/>	Centro de agrupamento	<input type="checkbox"/>	Instalação do comerciante	<input type="checkbox"/>	Organismo aprovado	<input type="checkbox"/>	Centro de sêmen	<input type="checkbox"/>	Porto	<input type="checkbox"/>	Aeroporto	<input type="checkbox"/>	Ponto de saída	<input type="checkbox"/>	Durante o trajecto	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>										
Estabelecimento	<input type="checkbox"/>	Exploração	<input type="checkbox"/>	Centro de agrupamento	<input type="checkbox"/>																												
Instalação do comerciante	<input type="checkbox"/>	Organismo aprovado	<input type="checkbox"/>	Centro de sêmen	<input type="checkbox"/>																												
Porto	<input type="checkbox"/>	Aeroporto	<input type="checkbox"/>	Ponto de saída	<input type="checkbox"/>																												
Durante o trajecto	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>																														
III.14. Veterinário oficial ou inspector oficial <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td>Unidade Veterinária Local</td> <td>N.º da UVL</td> </tr> <tr> <td>Nome (em maiúsculas)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Qualificação e cargo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td>Assinatura:</td> </tr> </table>		Unidade Veterinária Local	N.º da UVL	Nome (em maiúsculas)		Qualificação e cargo		Data:	Assinatura:																								
Unidade Veterinária Local	N.º da UVL																																
Nome (em maiúsculas)																																	
Qualificação e cargo																																	
Data:	Assinatura:																																

Notas explicativas sobre o certificado intracomunitário

Generalidades: Preencher o documento em maiúsculas. Para indicar a opção correcta, assinalar a casa correspondente.

Quando são mencionados, os códigos ISO correspondem ao código internacional de duas letras dos países em conformidade com a norma internacional.

Princípios:

O certificado diz respeito ao comércio intracomunitário de todos os animais e produtos visados pela Directiva 90/425/CEE do Conselho, de todos os produtos de origem animal visados pela Directiva 89/662/CEE, relativamente aos quais se exige um certificado sanitário, bem como de todos os subprodutos animais visados pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente aos quais se exige uma informação prévia.

O certificado tem uma validade de 10 dias a contar da data da inspecção sanitária ou de salubridade efectuada no Estado-Membro de origem.

O certificado só é válido para uma espécie ou um tipo de produto de cada vez.

A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.

O original do certificado deve acompanhar a remessa até ao seu destino final.

A exploração ou o estabelecimento devem conservar o original ou uma cópia do certificado durante 3 anos, pelo menos.

Um certificado só pode ser elaborado para o número de animais transportados no mesmo vagão, camião, avião ou navio, provenientes da mesma exploração e com o mesmo destinatário. O mesmo se aplica aos produtos.

O certificado deve ser emitido nas 24 horas seguintes à partida da remessa.

Parte 1 **Esta parte pode ser preenchida pelo expedidor ou pelo comerciante, bem como por um veterinário oficial ou um inspector oficial, no caso dos animais da aquicultura**

Casa I.1. Expedidor: indicar o nome e o endereço da pessoa singular ou colectiva que expede a remessa.

Casa I.2. O n.º de referência do certificado é um número de referência único atribuído pelo sistema TRACES.

Casa I.2.a. O n.º de referência local é um número que a autoridade competente pode atribuir de acordo com a sua própria classificação.

Casa I.3. Autoridade central competente: nome e número da autoridade central competente do país de origem, tal como publicados no Jornal Oficial.

Casa I.4. Autoridade local competente: nome e número da unidade veterinária local competente do local de origem, tal como publicados no Jornal Oficial.

Casa I.5. Destinatário: indicar o nome e o endereço da pessoa singular ou colectiva responsável pela recepção da remessa no país de destino.

Casa I.6. Certificados originais associados: dizem apenas respeito aos animais que passam por um centro de agrupamento (bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos): indicar o número de referência de cada certificado que constitui a nova remessa.

Documentos de acompanhamento: diz apenas respeito aos equídeos e aos animais indicados na Convenção de Washington sobre as espécies protegidas e seus produtos.

Para os equídeos e os animais indicados na convenção de Washington sobre as espécies protegidas, indicar o número do passaporte ou da licença CITES.

Para os produtos e os subprodutos, indicar o número do documento comercial.

- Casa I.7. Comerciante: indicação que diz apenas respeito às remessas de bovinos, suínos, ovinos ou caprinos: indicar o número oficial de registo e o nome do comerciante aprovado.
- Casa I.8. País de origem: indicar o nome do país de onde provêm os animais ou os produtos.
- Casa I.9. Região de origem: diz apenas respeito aos bovinos, aos suínos e aos animais da aquicultura no âmbito de medidas de regionalização.
- Para os bovinos e suínos, indicar as regiões administrativas.
- Para os animais da aquicultura, indicar as zonas e as zonas litorais aprovadas.
- Código, tal como indicado na regulamentação pertinente.
- Casa I.10. País de destino: indicar o nome do país ao qual se destinam os animais.
- Casa I.11. Região de destino: cf. casa I.9.
- Casa I.12. Local de origem/Local de pesca: local de onde provêm os animais ou os produtos.
- Exploração: tal como definida no artigo 2.º da Directiva 90/425/CEE.
- Exploração aquicultura aprovada: diz apenas respeito aos animais da aquicultura: como definida no n.º 5 do artigo 2.º da Directiva 91/67/CEE.
- Centro de agrupamento: diz apenas respeito aos bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos, tal como definido na alínea b), pontos 9 e 10, do artigo 2.º da Directiva 91/68/CEE e na alínea o) do artigo 2.º da Directiva 64/432/CEE.
- Instalação do comerciante: diz apenas respeito aos ovinos e caprinos: como definida na alínea b), ponto 12, do artigo 2.º da Directiva 91/68/CEE.
- Organismo aprovado: organismo, instituto ou centro oficialmente aprovado, como definido no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Directiva 92/65/CEE, nomeadamente, os jardins zoológicos e os laboratórios de investigação aprovados.
- Centro de sêmen: cento de colheita e de armazenagem de esperma, como definido na alínea b) do artigo 2.º da Directiva 88/407/CEE.
- Equipa embriões: estrutura aprovada para a colheita, o tratamento e a armazenagem dos embriões e óvulos, como definida na alínea b) do artigo 2.º da Directiva 89/556/CEE.
- Estabelecimento: diz apenas respeito aos produtos ou subprodutos de origem animal, como definido no n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 89/662/CEE
- Indicar o nome, o endereço e o número de aprovação ou de registo destas estruturas quando este último for exigido pela regulamentação.
- Casa I.13. Local de destino: local para o qual os animais ou os produtos são transportados para descarregamento final (com excepção dos pontos de paragem) e onde são tratados de acordo com a regulamentação vigente. Cf. casa I.12.
- Casa I.14. Local de carregamento: diz apenas respeito aos animais: indicar a cidade e o código postal do local onde são carregados os animais.
- Casa I.15. Data e hora da partida: diz apenas respeito aos animais: indicar a data e a hora previstas de partida dos animais.
- Casa I.16. Meios de transporte: indicar todos os pormenores relativos aos meios de transporte.
- Meio de transporte (aéreo, marítimo, ferroviário e rodoviário).
- Identificação do meio de transporte: para os aviões, o número do voo; para os navios, o nome do navio; para os comboios, a identificação do comboio e o número do vagon; e para os veículos rodoviários, o número de matrícula e, se for caso disso, o número do reboque. "Outro" refere-se aos modos de transporte não abrangidos pela Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte.

- Casa I.17. Transportador: diz apenas respeito aos animais: em conformidade com o artigo 5.º da Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte, indicar o número de aprovação do transportador.
- Casa I.18. Espécie animal/produtos: para os animais: precisar a espécie animal pelo seu nome comum, como categorizado na nomenclatura aduaneira; para os produtos animais (sêmen, óvulos, embriões), indicar a espécie e a natureza. Para os produtos de origem animal, indicar o tipo de produto, como categorizado na nomenclatura aduaneira.
- Casa I.19. Código NC: indicar no mínimo os primeiros quatro dígitos do Código NC da Nomenclatura Combinada, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho e respectivas alterações.
- Casa I.20. Número/Quantidade:

No que diz respeito aos animais e aos produtos animais (sêmen, óvulos, embriões), indicar o número de cabeças ou de paletes expresso em unidades.

No que diz respeito aos animais da aquicultura e aos produtos, indicar o peso total em kg.
- Casa I.21. Temperatura dos produtos: diz apenas respeito aos produtos de origem animal: indicar o modo de conservação.
- Casa I.22. Número de embalagens: indicar o número de caixas, gaiolas ou estalas em que são transportados os animais ou o número de contentores para os produtos.
- Casa I.23. N.º do selo e n.º do contentor: indicar todos os números de identificação dos selos e do contentor, nomeadamente para os produtos.
- Casa I.24. Tipo de acondicionamento: diz apenas respeito aos produtos.
- Casa I.25. Animais/Produtos certificados para: indicar de forma exclusiva o destino dos animais ou dos produtos.

Reprodução: para os animais de reprodução e de rendimento.

Engorda: diz apenas respeito aos ovinos e caprinos.

Abate: para os animais destinados a um matadouro.

Transumância: diz apenas respeito aos bovinos que pastam nas zonas de montanhas.

Organismo aprovado: organismo, instituto ou centro oficialmente aprovado em conformidade com a Directiva 92/65/CEE.

Reprodução artificial: diz apenas respeito ao sêmen, aos óvulos e aos embriões.

Equídeos registados: em conformidade com a Directiva 90/426/CEE.

Repovoamento cinegético: diz apenas respeito à caça para fins de reconstituição dos efectivos.

Animais de companhia: animais familiares de companhia, sujeitos a transacção comercial.

Consumo humano: diz apenas respeito aos produtos destinados ao consumo humano e para os quais a regulamentação exige um certificado sanitário.

Alimentação animal: diz apenas respeito aos produtos destinados à alimentação animal, visados pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Uso farmacêutico:

Uso técnico: produtos impróprios para consumo humano e animal e destinados a uma utilização industrial, visados pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Outro: destina-se a fins não mencionados na presente classificação.

- Casa I.26. Trânsito por país terceiro: indicar o nome dos países com o respectivo código ISO, bem como o ponto de saída, tal como definido no artigo 1.º da Decisão 93/444/CEE, e o nome e número do posto de inspecção fronteiriço de entrada dos animais na União Europeia.
- Casa I.27. Trânsito por Estados-Membros: indicar o código ISO dos países da UE/do EEE pelos quais passa uma remessa de animais ou de produtos.
- Casa I.28. Exportação: indicar o ponto de saída da UE/do EEE.
- Casa I.29. Duração prevista do transporte: indicar a previsão, como exigido na Directiva 91/628/CEE.
- Casa I.30. Guia de marcha: indicar, em função das exigências regulamentares, a existência de uma guia de marcha.
- Casa I.31. Identificação dos animais/produtos: indicar as exigências específicas das espécies animais e da natureza dos produtos.

Parte 2 **A presente parte só pode ser preenchida por um veterinário oficial ou um inspector oficial, no caso dos animais da aquicultura**

- Casa II. Informação sanitária: preencher esta parte em conformidade com a regulamentação pertinente.
- Casa II.a. N.º de referência do certificado: cf. casa I.2.
- Casa II.b. N.º de referência local: cf. casa I.2.a

Parte 3 **Controlo: esta secção deve ser preenchida por um veterinário oficial ou um inspector oficial aquando do controlo no destino ou durante o transporte, no caso dos animais, e aquando da expedição de produtos visada pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002**

- Casa III.1. Data do controlo
- Casa III.2. N.º de referência do certificado: cf. casa I.2.
- Casa III.3. Controlo documental: controlo do respeito das normas comunitárias e das garantias complementares concedidas a certos Estados-Membros e, no que diz respeito às espécies não visadas pelo anexo A da Directiva 90/425/CEE, do respeito das exigências nacionais, qualquer que seja o destino final. Em caso de não cumprimento de uma garantia complementar ou de uma exigência nacional, a remessa será considerada não satisfatória.
- Casa III.4. Controlo de identidade: comparar a remessa com o certificado e os documentos de acompanhamento.
- Casa III.5. Controlo físico: este controlo compreende os resultados dos exames clínicos efectuados, a mortalidade e a morbilidade da remessa. Indicar o número de animais controlados.
- Casa III.6. Testes laboratoriais:
- Testes para rastreio de: indicar a categoria da substância ou do organismo patogénico objecto de um procedimento de investigação.
- A menção “por suspeita” inclui os casos em que os animais são suspeitos de doença ou apresentam sinais de doença, ou são testados no quadro de cláusulas de salvaguarda em vigor.
- Casa III.7. Controlo do bem-estar: precisar as condições de transporte e o bem-estar dos animais à chegada.
- Casa III.8. Infracção à legislação de bem-estar animal: preencher uma ou mais casas em função da natureza da ou das infracções.

- Casa III.9. Infracção à legislação sanitária: preencher a casa apropriada em função da natureza da infracção.
- III.9.1. Falta de certificado: quando uma remessa circula sem qualquer certificação e sem informação prévia.
- III.9.2. Não conformidade dos documentos: significa que os elementos constituintes da remessa não correspondem à certificação feita.
- III.9.3. País não autorizado: quando uma medida de salvaguarda afecta o país para a espécie em causa.
- III.9.5. Espécie proibida: animais de espécie não harmonizada proibida num Estado-Membro ou animais de espécie protegida pela Convenção de Washington, em infracção à legislação pertinente.
- III.9.12. Endereço incorrecto: quando o endereço indicado não existe ou não corresponde à espécie ou ao produto em causa ou quando a remessa não chegou ao endereço indicado.
- Casa III.10. Consequências do transporte para os animais: diz apenas respeito aos animais: indicar o número de animais mortos, de animais inaptos ao transporte e o número de fêmeas que pariram ou abortaram durante o transporte. Para os animais enviados em grande quantidade (pintos de um dia, peixes, moluscos, etc.), fornecer, se for caso disso, uma estimativa do número de animais mortos ou inaptos.
- Casa III.11. Acções correctivas: indicar a decisão tomada para pôr fim à infracção, em conformidade com as Directivas 91/628/CEE, 90/425/CEE ou 89/662/CEE.
- III.11.1. Partida diferida: transporte adiado para permitir aos animais estarem aptos à viagem.
- III.11.2. Procedimento de transferência: transferência dos animais de um meio de transporte não conforme para um meio de transporte conforme.
- Casa III.12. Destino após quarentena: diz apenas respeito aos animais: abate ou libertação dos animais em função dos resultados das investigações.
- Casa III.13. Local do controlo
- Casa III.14. Assinatura do veterinário oficial ou do inspector oficial: indicar a unidade veterinária local de afectação do signatário.
-